



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº -CAE
(Substitutivo ao PLS 764 DE 2011)

Suprime-se, do Art. 1º, o § 2º da nova redação dada ao art. 4º da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 2º permitirá que empresas titulares de projetos aprovados para implantação em Zonas de Processamento de Exportação - ZPE possam importar ou adquirir bens de capital no mercado interno, com os benefícios do regime, antes que ocorra o alfandegamento da área pela Receita Federal.

O dispositivo antecipa os benefícios fiscais previstos na Lei 11.508/07, uma vez que permite ao contribuinte titular de projeto para implantação em ZPE usufruir dos benefícios dos tributos federais antes que o ato de alfandegamento tenha sido instituído.

A antecipação do benefício contraria os artigos 176 e 179 do Código Tributário Nacional, **uma vez que esses exigem que a isenção seja instituída por ato legal e, quando não for concedida em caráter geral, seja efetivada por despacho da autoridade administrativa, mediante apresentação de provas de que o interessado preenche as condições para o cumprimento dos requisitos previstos em lei.**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Apenas com o alfandegamento da área ocorrerá a delimitação legal do local onde o projeto poderá gozar dos benefícios da ZPE. Antes dessa delimitação, não há como se preencher os requisitos para a concessão das isenções.

Além dos problemas formais, há problemas de ordem prática com essa proposição, pois a área que ainda não está alfandegada está fora da área de controle aduaneiro da Receita Federal do Brasil- RFB, aumentando a possibilidade de desvios de mercadorias.

Lembremos que o alfandegamento de uma ZPE tem demorado meses e, em muitos casos, anos e, caso não seja concedido, corre-se o risco de já ter decaído o direito de a Fazenda cobrar os tributos que foram dispensados antecipadamente.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2012.

Senador Aloysio Nunes Ferreira